



Processo n. 103.685/09

CONTRATO N. 2009/274.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ROCHA BRESSAN ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA EMERGENCIAL (SGE) E DE TANQUES DE COMBUSTÍVEIS PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ROCHA BRESSAN ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., situada no SIG Sul, Qd. 3, bloco C, n. 60, Salas 201/206, inscrita no CNPJ sob o n. 26.415.117/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor NILTON ROCHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a instalação de sistema de geração de energia emergencial (SGE) e de tanques de combustíveis para grupo motor-gerador de emergência, para a CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 203/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/11/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e as supressões de que tratam os parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O fornecimento e a instalação objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para fornecimento, incluindo instalação, *start up* e treinamento operacional, do quadro de comando automático e do sistema de geração de emergência será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Contrato.



Parágrafo primeiro – O prazo para fornecimento, incluindo instalação e *start up*, dos tanques de combustível será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A data e o horário da instalação serão informados à CONTRATADA pelo órgão fiscalizador, em função das necessidades da CONTRATANTE, podendo ocorrer em período noturno, em finais de semana e feriados.

Parágrafo terceiro – Os equipamentos e materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, nos locais indicados pelo órgão fiscalizador, dentro do prazo estabelecido, que será contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até os locais indicados pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – Todos os materiais necessários à instalação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo o quadro elétrico, os componentes dele e os cabos elétricos necessários.

Parágrafo sexto – Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo todas as informações sobre eles, em língua portuguesa.

Parágrafo sétimo – Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do equipamento e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente

Parágrafo oitavo – Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente qualificado e todos os materiais a serem empregados deverão ser novos.

Parágrafo nono – Logo após a instalação dos novos sistemas, a CONTRATADA deverá realizar todos os testes necessários a sua correta ativação, colocando-os em perfeitas condições de operação normal.

Parágrafo décimo – Somente após a obtenção de resultados integralmente positivos nesses testes é que o *start-up* do sistema será considerado realizado.

Parágrafo décimo primeiro – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, de qualquer natureza, que digam respeito ao fornecimento e aos serviços contratados



Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, o equipamento que apresente, dentro de um período contínuo qualquer de 90 (noventa) dias corridos, 3 (três) ou mais defeitos idênticos ou 5 (cinco) ou mais distintos que comprometam a sua perfeita condição de uso.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Ao dar por encerrado o seu trabalho, a CONTRATADA oficiará ao órgão fiscalizador solicitação de vistoria para entrega do fornecimento/serviços. Após a realização dessa vistoria, o órgão fiscalizador lavrará Termo de Recebimento Provisório, em que assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Essas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do Código Civil Brasileiro. A CONTRATADA corrigirá os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes.

Parágrafo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia previsto na cláusula sexta deste Contrato.

Parágrafo segundo – Antes do recebimento final dos serviços, as galerias, os arruamentos, as calçadas e demais áreas ocupadas pela CONTRATADA, relacionadas com o fornecimento/execução, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da CONTRATADA e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO**

Logo após o "start-up" dos novos sistemas, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento operacional para até 10 (dez) profissionais indicados pela CONTRATANTE, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

Todos os materiais e equipamentos fornecidos e todos os serviços realizados deverão ser garantidos contra defeitos pelo período de 12 (doze)



meses, a partir do "start-up" dos sistemas, observado todo o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09.

Parágrafo primeiro – A garantia dos sistemas deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão-de-obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.

Parágrafo segundo – A garantia inclui todos os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva.

Parágrafo terceiro – Vencida a vigência deste Contrato com procedimentos de manutenção ainda a serem realizados, a CONTRATADA poderá ser convocada para executá-los, a critério do órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente feita, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação, conforme plano de manutenção preventiva.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter uma equipe adequada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.

Parágrafo sexto – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizadas em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva e(ou) por solicitação do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, sem nenhum limite de chamadas.

Parágrafo sétimo – Caberá à CONTRATADA fornecer todo e qualquer componente e(ou) equipamento necessários à realização dos serviços contratados, à exceção do óleo combustível, que será fornecido pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09, além daquelas determinadas pelo



órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



Parágrafo oitavo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até os locais indicados pelo órgão fiscalizador.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue e instalado e dos serviços prestados à CONTRATADA e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE003428, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
  - 4.0.00.00 - Despesas Capital
  - 4.4.00.00 - Investimentos
  - 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
  - 4.4.90.51 – Obras e Instalação

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 21/12/09 a 20/03/11.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico, situado no Edifício Anexo I, 19º andar, sala 1402, da CONTRATANTE, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Nilton Rocha  
Sócio  
CPF n. 219.093.009-00

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/RS